



**LEI Nº 1.705, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014**

*"Institui a Taxa de Preservação e  
Compensação Ambiental (TPCA) na  
estrada de acesso ao Monumento  
Natural Estadual da Pedra do Baú"*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica instituída a Taxa de Preservação e Compensação Ambiental (TPCA) no acesso ao Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú.

**Artigo 2º.** O lançamento e arrecadação da taxa será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Departamento de Cadastro e Tributação Municipal, na entrada dos veículos na estrada municipal de acesso ao Bauzinho, mediante expedição de comprovante do pagamento nos seguintes valores:

**I** – Para veículos de pequeno porte (ciclomotor, motoneta, motocicletas, triciclo, quadriciclo, automóveis): R\$ 10,00 (dez reais);

**II** – Para veículos de carga e mistos (caminhonete, caminhoneta, utilitários): R\$ 10,00 (dez reais);

**III** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade para 16 pessoas: R\$ 100,00 (cem reais);

**IV** – Para veículos coletivos de excursão com capacidade acima de 16 pessoas: R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Parágrafo primeiro** – É terminantemente proibida a entrada de Ônibus e Caminhões com PBT acima de 17 toneladas na estrada mencionada no *caput* deste artigo.

**Parágrafo segundo** – A entrada de caminhões privados só será permitida em dias úteis.

**Parágrafo terceiro** – Os valores que tratam os incisos acima serão corrigidos anualmente pelo índice geral de preços de mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM.



**Artigo 3º.** Não incidirá a Taxa sobre os seguintes veículos:

- I** – Ambulâncias e veículos oficiais (União, Estado e Município);
- II** – Veículos de segurança e policiamento, emergência e/ou resgate em operação no local.
- III** – Veículos de empresas concessionárias de serviços públicos, tais como limpeza e coleta de lixo, eletricidade, telefonia fixa e móvel, gás, água e esgoto (SABESP), saneamento ambiental (CETESB), bombeiros e fiscalização florestal;
- IV** – Veículos para fornecimento de produto ou serviço a moradores, desde que solicitada autorização prévia junto ao departamento de Cadastro;
- V** – Veículos que prestem serviços de turismo receptivo desde que cadastrados e licenciados no município;
- VI** – Veículos de pessoas que moram ou trabalham na área que tem acesso pela estrada do Bauzinho, mediante apresentação de um documento que será emitido pelo Departamento de Cadastro;
- VII** – Veículos de convidados de moradores da área, que deverão informar no momento da cobrança, o local para onde estão se dirigindo, o veículo deverá estacionar na propriedade do morador;
- VIII** – Veículos licenciados em São Bento do Sapucaí – SP.

**Parágrafo primeiro** – Os veículos de visitantes assíduos (montanhistas, praticantes de voo livre, slack line, observadores de pássaros, dentre outros), poderão pagar uma taxa no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mediante cadastramento no Departamento de Cadastro e Tributação. O valor será válido no período de 12 meses.

**Parágrafo segundo** – Os dias/período/horários: finais de semana, feriados civis e religiosos, pontos facultativos, dias úteis e férias escolares para a cobrança desta taxa será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo terceiro** – É vedada a entrada e permanência no local de veículos fora do horário estabelecido.

**Artigo 4º.** Os recursos obtidos através da cobrança de taxa serão destinados exclusivamente a projetos de educação ambiental, limpeza, conservação e monitoramento da área do Monumento Natural Estadual da Pedra do Baú, os quais serão destinados ao Fundo Municipal da Pedra do Baú.

**Artigo 5º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**  
Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000  
PABX: (12) 3971-6110  
www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**Artigo 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015.

São Bento do Sapucaí, 25 de setembro de 2014.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
**Secretário Geral de Assuntos Jurídicos**